



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO XXX

Aprova normas e procedimentos para a elaboração e o funcionamento dos cursos de Especialização Profissional Técnica, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Resolução 35/2020 - RIFB/IFB, que estabelece o Regulamento do Ensino Técnico de Nível Médio Subsequente nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO a Resolução 001-2016/CS – IFB, que aprova o Regulamento dos Cursos Técnicos de Educação Profissional Técnica Integrados ao Ensino Médio do IFB;

CONSIDERANDO a Resolução 28/2023 - CS/RIFB/IFBRASILIA, que Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024/2030 do Instituto Federal de Brasília;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos para o desenvolvimento, a elaboração e o funcionamento dos Cursos de Especialização Profissional Técnica, no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

PRELIMINARES CAPÍTULO

CAPÍTULO I

Da Definição e Objetivos

Art. 2º O presente regulamento estabelece normas para a elaboração e o funcionamento dos Cursos de Especialização Profissional Técnica, no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

Art. 3º Os Cursos de Especialização Profissional Técnica do IFB caracterizam-se como aprofundamento de estudos ou em complementação de uma Habilitação Técnica de Nível Médio, numa perspectiva de educação continuada para o desenvolvimento pessoal, do itinerário formativo de profissionais técnicos em áreas correlatas e para o atendimento de demandas específicas do mundo do trabalho.

Art. 4º O curso de Especialização Profissional Técnica, enquanto formação continuada, somente poderá ser ofertado quando vinculado ao curso técnico no âmbito do respectivo eixo tecnológico, que esteja estreitamente relacionado com o perfil profissional de conclusão da especialização, devidamente autorizado pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. A Especialização Profissional Técnica será ofertada para aqueles que tiverem concluído uma habilitação profissional em Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas diferentes formas de oferta (concomitante, integrada e subsequente).

Art. 5º O Curso de Especialização Profissional Técnica necessita de autorização prévia do Conselho Superior para o início de seu funcionamento, assim como para sua descontinuidade, e deve obedecer ao trâmite estabelecido Institucionalmente.

Art. 6º Os cursos de Especialização Profissional Técnica deverão considerar as políticas, os regulamentos e documentos que orientam a oferta nacional, bem como os marcos normativos institucionais e nacionais que norteiam a educação básica e a educação profissional, técnica e tecnológica (Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT), além das disposições dos conselhos profissionais e da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CAPÍTULO II

Das Características, Modalidades e das Formas de Oferta

Art. 7º A carga horária para a especialização profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional prevista no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único. A prática profissional deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Profissional Técnica.

Art. 8º O Curso de Especialização Profissional Técnica poderá ser ofertado somente no período de vigência do curso técnico regular a que se vincula, com possibilidade de permanecer em funcionamento por um prazo de até 1 (um) ano após descontinuidade do curso técnico ao qual seu perfil profissional está estritamente relacionado.

Art. 9º Os cursos de Especialização Profissional Técnica deverão ser ofertados nos períodos letivos regulares ou alternados, conforme demanda apresentada e atendendo ao calendário acadêmico.

§1º. Os Planos de Curso poderão ser estruturados em regimes modulares ou por matrícula por componente curricular.

§2º. O calendário dos cursos de especialização profissional técnica deverá ser elaborado conjuntamente com o calendário acadêmico dos cursos subsequentes.

Art. 10. No caso dos cursos desenvolvidos no âmbito de programas e projetos oriundos das políticas públicas de qualificação profissional e/ou acordos de cooperação/convênio desenvolvidas pelas esferas municipais, estaduais e/ou nacionais, a periodicidade e a oferta serão definidas considerando as especificidades e os interesses das instituições envolvidas.

Art. 11. Os cursos de Especialização Profissional Técnica poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§ 1º No caso de cursos presenciais, poderão ser ofertados componentes curriculares através de atividades na modalidade a distância, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e a descrição das estratégias de ensino, conforme definido no PPC.

§ 2º No caso de cursos a distância, o PPC deverá seguir as orientações do CNCT e as institucionais vigentes emitidas pela Diretoria de Educação a Distância / Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. Os cursos de Especialização Profissional Técnica poderão resultar de iniciativas de seus campi (ou intercampi), de atendimento a programas, projetos específicos, ou por meio de convênios e acordos de cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas, respeitando-se a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Do Projeto Pedagógico dos Cursos Especialização Profissional Técnica

Art. 13. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deverá estar em consonância com os ordenamentos legais e institucionais relativos à Educação Profissional Tecnológica (EPT), bem como adotar os princípios da flexibilidade, da interdisciplinaridade, da contextualização e da atualização permanente; possibilitando a construção de itinerários formativos que propiciem aos seus concluintes aproveitamentos contínuos e articulados em estudos posteriores.

Art. 14. Os PPCs devem seguir o(s) eixo(s) tecnológico(s) do campus, a indicação prevista nos documentos reguladores e orientadores, bem como o(s) arranjos socioprodutivos locais, visando à continuidade do itinerário formativo, ao acesso e à permanência dos discentes, tanto na Instituição como no mundo do trabalho.

Art. 15. O PPC deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino do IFB pela Direção Geral do Campus, atendendo aos procedimentos e critérios estabelecidos Institucionalmente.

Art. 16. O Projeto Pedagógico do Curso de Especialização Profissional Técnica deverá seguir o modelo de referência dos cursos técnicos.

Art. 17. Os PPCs devem conter obrigatoriamente:

- I – quadro de identificação do curso;
- II – identificação do curso;
- III – justificativa de oferta (incluindo argumentos que justifiquem a aproximação com o curso/eixo tecnológico regular);
- IV – objetivos;
- V – requisitos de acesso;
- VI – perfil profissional de conclusão;
- VII – organização curricular;
- VIII – fluxograma;
- IX – quadro resumo;
- X – matriz curricular;
- XI – ementário;
- XII – orientações metodológicas;
- XIII - prática profissional
- XIV – critérios e procedimentos de avaliação global das práticas educativas para a aprendizagem;

- XV – critérios e procedimentos de avaliação para o reconhecimento de saberes;
- XVI – infraestrutura: instalações, equipamentos e biblioteca;
- XVII – corpo técnico e docente;
- XVIII – certificados e diplomas;
- XIX – referências.

TÍTULO II

DO ACESSO E

PERMANÊNCIA

CAPÍTULO I

Do Ingresso nos Cursos

Art. 18. O estabelecimento das condições e do perfil profissional de conclusão do curso de Especialização Profissional Técnica, no âmbito do IFB, deverá considerar as legislações nacionais e os regulamentos institucionais vigentes, atendendo:

I - Às condições de acesso definidas pelo campus ofertante, por meio de Edital e atendendo as determinações do PDI.

II - Ao perfil profissional e identidade do curso, considerando as competências profissionais comuns ao curso técnico ao qual está vinculado, às especificidades de seu eixo tecnológico, ao CNCT e ao CBO.

Art. 19. O ingresso dos discentes nos cursos de Especialização Profissional Técnica dar-se-á por meio de processo seletivo específico.

Art. 20. Os requisitos mínimos para participação no processo seletivo serão específicos para cada um dos Cursos de Especialização Profissional Técnica e devem estar devidamente elencados no PPC e no edital de seleção.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 21. A matrícula inicial deverá ser efetuada no Registro Acadêmico mediante preenchimento da documentação exigida, assinada pelo interessado ou seu responsável legal e acompanhada dos seguintes documentos:

- I – documento de Identificação válido e com foto;
- II – comprovante de escolaridade de nível médio;
- III – 2 (duas) fotos 3x4

IV – comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho;

V – certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para estudantes do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos;

VI – para Pessoa com Deficiência, laudo médico original ou cópia que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);

VII – contato de emergência;

VIII – termo de ciência de cancelamento de matrícula (ANEXO) em caso de o estudante deixar de comparecer às aulas sem justificativa por um período de 10 dias letivos consecutivos a contar do primeiro dia de aula ou deixar de acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem por igual período, no caso de cursos a distância.

§ 1º A matrícula do estudante não será impedida pela não apresentação das 2 (duas) fotos 3x4, devendo estas ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de matrícula, sob pena de cancelamento de matrícula.

§ 2º A matrícula de estudante menor de idade será efetivada por um dos pais ou por seu responsável legal.

§ 3º Excepcionalmente, a matrícula de candidatos imigrantes poderá ser realizada independentemente de portarem todos os documentos necessários para tal, devendo os candidatos apresentar documentação comprobatória da escolaridade de nível médio no prazo de até 6 (seis) meses após a matrícula, sob pena de seu cancelamento.

Art. 22. A confirmação da matrícula do estudante está condicionada à frequência às atividades acadêmicas nos primeiros 10 dias letivos, a contar do primeiro dia de aula, ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem neste mesmo período, no caso de cursos a distância.

Art. 23. No caso de matrícula por chamadas posteriores ao início do período letivo ou por ação judicial, quando não houver registro de frequência de instituição de origem para o período letivo em curso, a assiduidade será computada a partir do dia de matrícula do estudante no IFB e considerada a partir deste dia para fins de aprovação e reprovação do estudante.

Parágrafo único. Cabe ao campus adotar estratégias para que o estudante matriculado a posteriori tenha acesso a bases científicas e tecnológicas, habilidades e competências que tenham sido desenvolvidas no período anterior a sua matrícula.

Art. 24. Para o ingresso no curso de Especialização Profissional Técnica será exigida no momento da matrícula a comprovação da conclusão do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

CAPÍTULO III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 25. O trancamento de matrícula é uma interrupção temporária do curso, inclusive das atividades de estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso, podendo ocorrer por

até 1 (um) semestre, observado o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 1º Sendo necessário o trancamento de matrícula por um período superior a 1 (um) semestre letivo, o estudante deverá apresentar requerimento antes de atingir este prazo, com justificativas para apreciação e deliberação do Colegiado de Curso, para a Coordenação-Geral de Ensino e desta para o Registro Acadêmico.

§ 2º O estudante impossibilitado de estar presente nas aulas e que não for contemplado com o regime domiciliar previsto no art. 38 deverá efetuar o trancamento de matrícula observado o prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 3º O trancamento de matrícula será solicitado pelo próprio estudante quando este já houver atingido a maioridade civil e, caso contrário, por procurador legal ou pelo responsável legal, mediante requerimento à Coordenação de Registro Acadêmico, obedecendo ao prazo previsto no calendário acadêmico.

§ 4º O trancamento de matrícula somente será concedido a partir do 2º semestre de matrícula do estudante no curso, devendo ser feito dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, ressalvado o disposto no art. 26.

§ 5º O período em que o estudante estiver com a matrícula trancada não será computado na contagem do tempo para a integralização curricular.

§ 6º Não são contados para fins de integralização os períodos que tenham as aulas suspensas por determinação do Conselho Superior ou da DG.

Art. 26. Independentemente do calendário acadêmico, do semestre de matrícula do estudante no curso e mediante requerimento com apresentação de documentos comprobatórios, será concedido trancamento de matrícula em componentes curriculares ou trancamento de matrícula do período letivo em curso nos casos de:

I - convocação para serviço militar;

II - tratamento prolongado de saúde;

III - casos de gravidez e amamentação, de acordo com a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;

IV - problemas pós-parto;

V - caso de gravidez para componente curricular que gere risco de saúde para a gestação;

§ 1º O estudante deverá apresentar ao Registro Acadêmico o documento que justifique o motivo do trancamento no prazo máximo de 72 horas da emissão do documento.

§ 2º O trancamento concedido em função do disposto neste artigo não contabilizará para o limite disposto no art. 25, caput.

Do Trancamento de Matrícula em Componentes Curriculares

Art. 27. É facultado ao estudante solicitar, via requerimento ao Registro Acadêmico, o trancamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares do período em curso, respeitado o calendário acadêmico.

§ 1º Uma vez realizada a matrícula no(s) componente(s) curricular(es), o estudante, independentemente do regime de matrícula, deverá cursar no mínimo um componente curricular do período letivo, exceto no primeiro período do curso, quando deverá cursar no mínimo 50% dos componentes curriculares.

§ 2º O trancamento de todos os componentes curriculares caracteriza o trancamento de matrícula.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

PROFISSIONAL TÉCNICA

CAPÍTULO I

Da Avaliação, da Frequência e da Aprovação

Art. 28. A avaliação do processo de aprendizagem será processual, sistemática, integral, diagnóstica e formativa, envolvendo professores e estudantes, bem como as práticas globais do processo educativo.

Art. 29. A avaliação deverá garantir conformidade entre os processos, as técnicas, os instrumentos avaliativos e as bases científicas e tecnológicas envolvidas.

Parágrafo único. No processo avaliativo, dá-se preferência aos resultados processuais, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os resultados ao longo do período.

Art. 30. Pode-se usar como instrumentos avaliativos trabalhos individuais, trabalhos em grupo, debates, produções de textos nos diferentes gêneros, listas de exercícios, testes ou provas – com ou sem consulta, individuais ou em grupos –, produções orais, relatórios de pesquisa e visitas técnicas, entrevistas, fichamentos, seminários, produção de curtas, documentários, painéis, portfólios, dentre outros, podendo ser realizados em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 1º Deverão ser adotados, no mínimo, três instrumentos avaliativos distintos.

§ 2º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, por meio dos Planos de Ensino, que devem estar em consonância com o Plano de Curso.

Art. 31. O estudante terá direito a solicitar 2ª chamada de instrumento avaliativo, por meio de requerimento, até 72 (setenta e duas) horas após a aplicação do instrumento avaliativo,

nos seguintes casos:

I – ausência do estudante por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;

II – motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;

III – ausência do estudante trabalhador no dia da aplicação do instrumento avaliativo, justificada por meio de declaração do trabalho, na qual conste período trabalhado.

Art. 32. Será considerado aprovado o discente que obtiver desempenho igual ou superior a 60% em todos os componentes curriculares; e frequência mínima de 75% da carga horária estabelecida para o módulo.

Art. 33. Aos estudantes que não atingirem 60% da pontuação prevista nas avaliações parciais somativas serão garantidos estudos e avaliação de recuperação paralelos ao longo do período letivo.

§ 1º Os estudos a serem avaliados no processo de recuperação devem visar à construção de saberes ainda não adquiridos pelo estudante ao longo do período.

§ 2º Os estudos de recuperação serão seguidos da aplicação de novo instrumento avaliativo, não podendo ser idêntico ao utilizado anteriormente.

§ 3º A avaliação da recuperação paralela está vinculada à participação dos estudantes nas atividades de recuperação, podendo ser organizados projetos de complementação de estudos, bem como diferentes metodologias e instrumentos de avaliação que favoreçam a aprendizagem.

§ 4º Caso o estudante não alcance o desempenho mínimo por meio da recuperação paralela, pode ser aplicada atividade de recuperação final a critério do docente.

§ 5º Caso o docente opte pela aplicação de avaliação de recuperação final, esta deve abarcar todos os estudos realizados no período letivo e deve ser registrado o melhor resultado obtido pelo estudante, isto é, a maior nota.

Art. 34. Para cursos modulares, os discentes reprovados, poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas com êxito.

Art. 35. O período para a integralização dos estudos corresponderá no máximo ao dobro da quantidade de módulos, semestres ou anos previstos para conclusão do curso.

Art. 36. Ao estudante regularmente matriculado é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério do docente, apoiado pela Coordenação de Curso, e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pelo docente.

§ 1º O estudante, ou seu responsável, deverá apresentar declaração da Instituição Religiosa da qual é membro junto ao Registro Acadêmico, que encaminhará o documento à Coordenação de Curso.

§ 2º O estudante deverá buscar orientação do professor responsável pelo componente curricular, tendo seu desempenho aferido de acordo com os objetivos das atividades propostas.

§ 3º No caso de componentes práticos, a critério do professor, poderá ser oferecido horário alternativo para seu cumprimento ou realização de projeto, devendo o estudante adaptar-se à opção oferecida.

§ 4º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

CAPÍTULO II

Do Regime Domiciliar

Art. 37. O regime domiciliar é um processo que permite ao estudante a equivalência de estudos, através do direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas (Decreto Lei nº 1.044 de outubro de 1969 e Lei nº 6.202 de abril de 1975).

§ 1º Não será concedido Regime Domiciliar para componentes curriculares predominantemente práticos e em estágios cujas atividades curriculares práticas requeiram acompanhamento individual do docente e presença física do estudante em ambiente próprio para a execução das atividades.

§ 2º Caberá ao estudante ou seu representante legal, presencialmente ou por procuração simples, fazer o pedido de regime domiciliar ao Registro Acadêmico, e este instruirá o processo de solicitação e o encaminhará à Coordenação de Curso.

§ 3º O registro do período de regime domiciliar no diário de frequência deverá ser feito pelos docentes, justificando as presenças no campo de observações, estando o registro condicionado ao cumprimento das atividades pelo estudante.

Art. 38 O regime domiciliar será concedido por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infectocontagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III - necessitar acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde;

IV - necessitar de assistência intensiva comprovada por laudo médico;

V - ser portador de incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos;

VI - tratar-se de estudante gestante com apresentação de laudo médico a partir do oitavo mês e durante três meses, sendo possível estender o período antes ou depois do parto mediante apresentação de atestado médico (Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975);

VII - mães que tenham adoção ou guarda judicial de criança dentro das seguintes faixas de idade (Lei nº 10.421, de abril de 2002):

a) até um ano de idade, com período de licença de 120 dias;

b) a partir de um ano até quatro anos de idade, com período de licença de 60 dias;

c) a partir de quatro anos até oito anos de idade, com período de licença de 30 dias; e

d) a licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

VIII - pais, por 20 dias a contar do parto ou da adoção de criança de até um ano de idade, devendo a certidão de nascimento ou o termo judicial de guarda ser apresentado no prazo de 30 dias após a concessão do regime domiciliar.

§ 1º Nos casos de I a V acima listados, o pedido de regime domiciliar deverá ser acompanhado de atestado ou laudo médico, constando o início e término do afastamento e o Código Internacional de Doença (CID) que comprove situações estabelecidas na lei.

§ 2º Períodos menores que 15 dias deverão ser enquadrados no limite de faltas.

§ 3º O atestado médico ou laudo médico deverá ser apresentado em um prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 4º O regime domiciliar não tem efeito retroativo se a solicitação for feita após 72 horas.

Art. 39. O regime domiciliar também será concedido ao estudante que se enquadre nas seguintes normas:

I - estudante reservista (Lei nº 715, de julho de 1969);

II - estudante oficial ou aspirante a oficial da reserva (Decreto nº 85.587, de dezembro de 1980);

III - estudante participante em eventos e atividades desportivas oficiais (em conformidade com a Lei nº 9.615, de março 1998).

Parágrafo único. Nestes casos o pedido de regime domiciliar deverá ser acompanhado de declaração da instituição contendo a natureza do evento e o período do afastamento.

Art. 40. Nos casos de concessão de regime domiciliar, compete:

I - ao Coordenador de Curso: comunicar os casos de regime domiciliar aos docentes;

II - ao docente responsável pelo componente curricular: manter contato com o estudante, ou representante legal, para encaminhamento e recebimento das atividades.

III - ao estudante: realizar as atividades e entregá-las no prazo estipulado pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares em curso.

Parágrafo único. O estudante que comprovar incapacidade de realizar exercícios domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida conjuntamente pelo docente, pela Coordenação Pedagógica e pela Coordenação de Curso.

Art. 41. É permitida a renovação do Regime Domiciliar durante o período letivo, devidamente fundamentado e com apresentação de documentação comprobatória.

Art. 42. A concessão de regime domiciliar não deverá ultrapassar o final do período letivo em que o estudante estiver matriculado, de acordo com o calendário do campus.

Parágrafo único. Sendo necessária a continuidade do regime domiciliar após o encerramento do período letivo, o estudante deverá apresentar novo requerimento.

Art. 43. O estudante que não cumprir o Regime Domiciliar em sua totalidade terá seu desempenho aferido pela relação entre o que tiver cumprido e a totalidade daquilo que tenha sido proposto.

Art. 44. O Regime Domiciliar não se aplica a estudantes em cursos a distância nem a componentes curriculares a distância.

Parágrafo único. Ao estudante que comprovar incapacidade de realizar atividades a distância, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 40.

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de estudos e Reconhecimento de Saberes

Art. 45. Poderá haver o aproveitamento de estudos, desde que estes estejam diretamente relacionados com o perfil profissional do Curso de Especialização Técnica pretendido, nas seguintes situações:

I Para os discentes que tiveram matrícula no mesmo curso anteriormente e no IFB, podendo contemplar todos os componentes curriculares cursados com êxito;

II Para discentes que concluíram com êxito cursos relativos às disciplinas que integram o currículo do Curso de Especialização Profissional Técnica no qual está matriculado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do curso.

Art. 46. O aproveitamento de estudos ocorrerá no período previsto no Calendário Acadêmico do campus, por meio de formulário próprio, disponibilizado pelo Registro Acadêmico.

Art. 47. O estudante deverá apresentar, ao Registro Acadêmico do Campus, juntamente com o formulário de solicitação de aproveitamento de estudos, os seguintes documentos, não sendo aceitos requerimentos de aproveitamento de estudos com documentação incompleta:

I – histórico escolar com os componentes curriculares cursados;

II – ementas dos componentes curriculares cursados com especificação de carga horária comprovada, ementa, conteúdos e conteúdo programático, se for o caso.

Art. 48. É vedado o aproveitamento de estudos em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

Art. 49. O conhecimento adquirido, inclusive em processos formais e não-formais de aprendizagem e na trajetória de vida e do trabalho, poderá ser objeto de avaliação e reconhecimento. O campus realizará processo de reconhecimento de saberes por meio de avaliação teórico-prática do estudante.

§ 1º O estudante deverá efetuar sua matrícula, conforme Calendário Acadêmico, inclusive nos componentes curriculares para os quais pretende solicitar o reconhecimento de saberes, não estando dispensado de comparecer às aulas até o encerramento do processo de avaliação.

§ 2º A avaliação será realizada por componente curricular.

§ 3º Os estudantes interessados deverão se inscrever para as avaliações de reconhecimento de saberes de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 4º O requerimento de reconhecimento de saberes deverá ser formalizado por meio de formulário próprio, no Registro Acadêmico do campus.

§ 5º As solicitações de reconhecimento de saberes serão organizadas pelo Coordenador de Curso com o apoio, se necessário, da Coordenação Pedagógica do campus.

§ 6º Poderá ser instituída uma Comissão Avaliadora por curso, composta pelo Coordenador de Curso, um representante da Coordenação Pedagógica ou equivalente e pelos docentes responsáveis pelos componentes curriculares objeto de reconhecimento.

§ 7º A Comissão Avaliadora deverá aplicar avaliações teórico-práticas conforme as especificidades de cada componente curricular, devendo o resultado final ser “aprovado” ou “não aprovado”, considerando-se aprovado o estudante com rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na avaliação.

§ 8º A Comissão Avaliadora deve concluir os trabalhos a partir do prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 9º A Comissão Avaliadora deverá elaborar um relatório contendo descrição do processo de aplicação das avaliações e os resultados finais; e encaminhá-lo ao Coordenador do Curso.

§ 10. A Coordenação de Curso deverá encaminhar para a Coordenação do Registro Acadêmico do campus os resultados finais dos estudantes ("aprovado" ou "não aprovado")

para registro no sistema de gestão acadêmica e arquivamento na pasta do estudante.

I – Os resultados serão incluídos no histórico do estudante, dispensando-se o registro de notas e frequência dos componentes curriculares objeto de reconhecimento.

§ 11. O estudante que não tenha seus saberes reconhecidos deverá cursar os componentes curriculares e não poderá realizar nova avaliação para aqueles nos quais não tenha sido aprovado.

§ 12. É vedado o reconhecimento de saberes para componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

CAPÍTULO III

Do Abandono de Curso

Art. 50. Considerar-se-á como abandono de curso quando o estudante incorrer em alguma das seguintes situações:

I - não realizar a renovação de matrícula para os cursos seriados ou a matrícula, em pelo menos 1 (um) componente curricular, para os demais cursos superiores;

II - não realizar o trancamento de matrícula no período previsto, caso não tenha realizado a renovação ou a matrícula em componente curricular;

III - tiver mais de 50% (cinquenta por cento) de faltas, sem justificativa documentada e aprovada pelo Colegiado de Curso ou Área, em todos os componentes curriculares em que esteja matriculado no período letivo;

IV - tendo trancado a matrícula, deixar de reabri-la no período previsto em calendário acadêmico, conforme art. 25.

§ 1º Na hipótese de não haver oferta de componente curricular passível de matrícula no semestre vigente, o estudante deverá informar à coordenação de curso para repassar o caso ao Registro Acadêmico, evitando o cancelamento de sua matrícula.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III, art. 50, o estudante deverá solicitar a aprovação da justificativa das faltas até o fim do período letivo vigente.

TÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 51 O IFB concederá ao concludente o Certificado de Conclusão de Especialização Profissional Técnica mediante a conclusão, com êxito, de todos os componentes curriculares e o cumprimento da frequência mínima exigida, sendo explicitado o título da ocupação certificada.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 Os casos omissos serão apreciados e deliberados no âmbito dos *campi* e poderão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 53 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior, podendo ser revisado mediante necessidades didáticas, pedagógicas, administrativas ou legais.